ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 117, de 27 de março de 2006.

Municipal;

Regulamenta a composição, funcionamento, e as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Alcantil - CME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Municipio de Alcantil/PB.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Educação - CME:

l - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional do Município de Alcantil;

II - zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites da sua competência, a ação educativa Municipal;

 III - aprovar e opinar sobre o Projeto Político Pedagógico da Educação -PPP, e o Plano Municipal de Educação;

IV - analisar e opinar sobre projeto que vise melhorar o processo educativo;

 V - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, acatando suas diretrizes e normas de sua competência, e manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

VI - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - dispor sobre normas para matricula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos da rede municipal de ensino;

VIII - estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município, escolas conveniadas e instituições de educação infantil da rede privada do município;

IX - desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação recursos para o ano subseqüente;

b) estudar a composição de custo do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município do Alcantil;

d) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

X - acompanhar o processo de ensino do Município;

XI - promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino.

XII - deliberar sobre alterações no curriculo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;

XIII - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XIV - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito

XV - aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino:

XVI - emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

XVII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Parágrafo único. Além das atribuições contidas nesta lei, terá o Conselho Municipal de Educação às atribuições contidas na Lei nº 9.394/96 (LDB), na Lei Orgânica do Município, na lei de criação do Sistema Municipal de Ensino e demais normas vigente.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I - promover a integração entre as diversas redes de ensino no território do Município, tendo em vista a expansão da rede de ensino, nela compreendidas: a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e as modalidades oriundas destes:

II - fazer cumprir a Lei do Sistema Municipal de Ensino, e ainda, propor e

opinar sobre proposta para a sua modificação total ou parcial;

III - cumprir e fazer cumprir outras determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. São atribuições privativas do Conselho Municipal de Educação -CME, entre outras delegadas pela Legislação Federal e Municipal, a saber:

I - deliberar sobre matérias referentes à Educação Infantil, Ensino
Fundamental e Médio, a Educação de jovens e adultos, educação especial, cursos livres e assemelhados da rede municipal de ensino;

II - aprovar a instalação e o funcionamento das instituições de ensino da rede municipal de ensino, que cuidem da educação infantil, ensino fundamental e médio, cursos livres e assemelhados:

III - fiscalizar o cumprimento da legislação Municipal e Federal, da competência municipal, especialmente a observância de normas técnicas e de segurança e também a acessibilidade ao Estabelecimento Escolar ao portador de necessidades especiais;

IV - funcionar como Órgão Consultivo para pessoa qualquer do povo em matéria relacionada com a Educação Infantil, Ensino Fundamental e médio, Educação de Jovens e Adultos e outras matérias de interesse da educação;

V - editar Resolução das matérias de sua competência;

VI - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VII - editar Ato Administrativo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Alcantil, que colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será composto de forma paritária entre representantes da área Governamental e Não Governamental, tendo 08 (oito) membros, os quais serão indicados pelas entidades vinculadas à Educação.

I - Os representantes titulares e respectivos suplentes da área
Governamental, no total de 04 (quatro), serão escolhidos, respeitando-se o seguinte critério:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

d) um representante do Gabinete do Prefeito:

 II - Os representantes titulares e respectivos suplentes da área Não Governamental, no total de 04 (quatro), serão escolhidos, respeitando-se os seguintes critérios:

a) um representante dos profissionais do magistério da Rede Municipal de

Ensino.

 b) um representante dos estudantes universitários do município de Alcantil, dos cursos da área do Magistério e/ou Direito;

c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcantil;

d) um representante dos país e/ou responsável pelo aluno das escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º. Os indicados deverão ter relação com a prestação de serviços e com o atendimento direto e/ou indireto na área de Educação.

- § 2º. As entidades não governamentais serão convocadas, preliminarmente, pela Secretaria Municipal de Educação, e, posteriormente, para os próximos mandatos, a convocação será feita pelo Conselho Municipal de Educação.
- § 3º. Cada titular do Conselho Municipal de Educação, ou seu respectivo suplente deverá ter poder de decisão em sua área de atuação, não podendo encaminhar representantes para exercer esta titularidade.
- § 4º. A Entidade que deixar de existir legalmente, desistir de sua vaga ou tiver faltas conforme determinar o Regimento Interno que regulamentará o Conselho será substituída por outra vinculada à área da Educação, sempre respeitando a composição paritária do Conselho.
- Art. 7º. Compete a cada Entidade a indicação do titular e respectivo suplente para o cargo de Conselheiro, respeitadas as restrições previstas na presente Lei, sendo os mesmos nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Parágrafo único. Os representantes da área governamental serão indicados pelo titular da respectiva pasta.

Art. 8º. O mandato do titular e do suplente, seja da área Governamental ou Não Governamental, será de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Os cargos de titular e suplente somente poderão ser declarados vagos no curso do mandato nos seguintes casos:

I - pela morte do titular e/ou do suplente;

II - pela renúncia;

 III - pela destituição do cargo através de votação secreta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, nos casos previstos em Lei e no Regimento Interno;

IV - faltas, conforme o Regimento Interno.

- V deixar de ocupar cargo público, quando representante da área governamental, ou deixas de ser membro da entidade a qual representa, quando da área não governamental.
- Art. 9º. São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário, a Diretoria Executiva e as Câmaras.
- § 1º. O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária uma vez por mês, em data, horário e local previamente estabelecido no regimento interno, e extraordinariamente, sempre que necessário, em sessões públicas convocadas pelo Presidente, com antecedência de 02 dias.
- § 2º. As decisões do plenário do Conselho Municipal de Educação e das Câmaras serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, estando presentes metade mais um dos membros de cada um destes.
- § 3º. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Câmaras Permanentes:

I - Câmara de Educação Básica;

- II Câmara de legislação educacional.
- § 4º. Cada Câmara escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Câmara.
- § 5°. Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.
- § 6°. A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Câmaras Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita pela maioria dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução, e terá a seguinte composição:

I - Presidente:

II - Vice-Presidente:

III - Secretário.

- Art. 11. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:
- I convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e no início de cada ano, reunião de planejamento anual com todos os membros do Conselho;
- II representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III colocar na ordem do dia às matérias pela ordem cronológica, devendo ser observado o número de protocolo para a pauta de votação, sendo permitida a inversão da pauta pela aprovação da maioria simples dos conselheiros;
- IV representar junto ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e Federal, caso constate a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos estabelecimentos de ensino por infração civil ou penal, observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, a Lei do Sistema Municipal de Ensino e outras normas legais:

V - editar Resoluções e Atos Administrativos;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente caberá ajudar o Presidente nas atribuições destes e substitui-lo nas ausências e impedimentos.

- Art. 12. Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, os serviços de secretaria, correspondência, controle de pessoal, material e arquivo.
- Art. 13. O exercício da função pública de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada e será considerada de relevância e de interesse público para o Município.

Parágrafo único. Quando quaisquer membros e/ou servidores a disposição do Conselho Municipal de Educação se deslocar para fora do município, a serviço deste, terá direito a diária ou ajuda de custo, para as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, nos termos da legislação que trata sobre a matéria.

- Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar, em atribuição de exercício, servidores do seu quadro de pessoal, para desenvolver atividades no Conselho Municipal de Educação.
- Art. 15. O Conselho Municipal de Educação manterá junto à Secretaria Municipal de Educação um cadastro cronologicamente organizado referente ao registro dos Estabelecimentos Escolares vinculados ao sistema municipal de ensino.
- § 1º. Somente terá autorização do Órgão da Secretaria de Educação do Município de Alcantil para expedir Certificado de conclusão de curso, o Estabelecimento Escolar que estiver regularmente registrado no Conselho Municipal de Educação.
- § 2º. A autorização para expedir Certificado de conclusão de curso, e o seu reconhecimento, serão processados pela Secretaria de Educação do Município de Alcantil, através de Portaria, mediante Processo Administrativo regular e através de Requerimento.
- Art. 16. O Parecer do Conselho Municipal de Educação deverá ser aprovado pela maioria dos Conselheiros, e depois publicado em forma de Resolução, para ter valor legal.
- Art. 17. Os atos do Conselho Municipal de Educação serão disponibilizados ao público, inclusive na internet, quando for criado o site do Município de Alcantil, e/ou tornados públicos de outras formas previstas no Regimento Interno.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação regulamentará os casos omissos e não previstos na presente Lei, através do Regimento Interno.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal de Educação será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei nº 14-A/97 e demais em disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de março de 2006.

SÉ MILTON RODRIGUES